



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.571, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Caraguatatuba, autoriza a celebração de convênio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Caraguatatuba a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Caraguatatuba é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar, contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS

do Município de Caraguatatuba aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Caraguatatuba de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Caraguatatuba somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Caraguatatuba é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, com recursos orçamentários do Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, na medida de suas responsabilidades legais e não poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Caraguatatuba será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por parte do Poder Executivo ou Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Caraguatatuba, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores e/ou planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Caraguatatuba;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, do Município de Caraguatatuba.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Caraguatatuba, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº. 59, de 05 de novembro de 2015, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social

- RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante e, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no convênio de adesão, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo Seletivo da Entidade

Art. 18. A celebração de convênio de adesão à Entidade Fechada de Previdência Complementar será precedida de escolha por meio de processo de seleção pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o qual deverá contemplar, no mínimo, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios, comprovação de experiência da entidade, características do plano de benefícios oferecido, histórico de rentabilidade dos planos, forma de operação da entidade e análise da economicidade das propostas.

Parágrafo único. Deverá constar dos autos do processo seletivo, no mínimo, a publicação do edital, o comparativo das propostas e a motivação da escolha da entidade, podendo ser estabelecido, após a contratação, processo formal de acompanhamento da gestão do plano de benefícios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão, da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei ou a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão, observado o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.527, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão para estudo quanto à alteração de carga horária dos Professores Adjuntos I e II da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, nomeação dos respectivos membros e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para instituição de Comissão para estudo quanto à alteração da Lei Municipal nº. 2.065, de 18 de janeiro de 2013, no que se refere à carga horária dos Professores Adjuntos I e II da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba e nomeação de seus membros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada ao estudo quanto à necessidade e à viabilidade, inclusive orçamentária e previdenciária, da alteração da Lei Municipal nº. 2.065, de 18 de janeiro de 2013, no que se refere à carga horária dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo Professor Adjunto I e Professor Adjunto II da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba – SP, com a participação e representatividade de membros da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Educação – CME e dos docentes interessados.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta dos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Márcia Regina Paiva Silva - RG: 25.277.514-4;
- b) Cibele Machado – RG: 23.241.474-1;
- c) Rodolfo Alves de Souza – RG: 41.468.253-1; e
- d) Edna Dutra Rolim – RG: 28.628.299-9;

II - Representante da Secretaria de Fazenda:

- a) Nadine Franco de Almeida – RG: 13.862.744;

III - Representante da Secretaria de Administração (DRH):

- a) Diego Passos Nascimento – RG: 40.512.543-4;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Cintia Yara Silva Barbosa – RG: 40.687.848-1;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Roseli de França Santos – RG: 29.477.793-3;

VI - Representantes dos Professores Adjuntos I:

a) Sonia Pereira Albano Moura – RG: 18.874.586-5
 b) Lúcia Helena De Vaga – RG: 16.248.993-6;
 c) Karina Dumas – RG: 27.782.049-2;

VII - Representantes dos Professores Adjuntos II:

a) Simone Paes Ferreira – RG: 26.258.473-6;
 b) Valéria Aparecida Nunes De Souza – RG: 18.224.739-9;
 c) Alzilane Costa De Andrade Silva – RG: 20.516.430-4.

§ 1º A Comissão terá um Coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Por se tratar de relevante serviço público, os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

§ 3º A Comissão se reunirá de forma presencial, respeitados os protocolos de segurança sanitária, conforme legislação vigente.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto terá como atribuições:

I - estudar a legislação que trata do regime jurídico aplicável aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo Professor Adjunto I e Professor Adjunto II da Rede Municipal de Ensino de Caraguatuba – SP, especialmente quanto às suas jornadas de trabalho;

II – planejar e executar levantamento nominal e percentual dos Professores Adjuntos I e Professores Adjuntos II que manifestam interesse na alteração das respectivas jornadas de trabalho;

III – debater, deliberar e opinar sobre a necessidade e a viabilidade, inclusive sobre o impacto orçamentário e previdenciário, da alteração das jornadas de trabalho dos Professores Adjuntos I e Professores Adjuntos II;

IV – fazer apontamentos e/ou recomendações que julgar pertinentes e emitir e encaminhar parecer para o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, contendo suas conclusões sobre a viabilidade ou não da alteração das jornadas de trabalho dos Professores Adjuntos I e Professores Adjuntos II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM
 DEFICIÊNCIA - COMDEFI

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA POR VACÂNCIA, PARA CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NESTE CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI DE CARAGUATUBA

GESTÃO 2020 - 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para participação do Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil do para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI de Caraguatuba.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº1.043/2003 e **Lei Municipal de nº 1.892/2010**, por intermédio de sua COMISSÃO ELEITORAL que após reunião realizada dia 30 de outubro de 2021 e,

CONSIDERANDO o baixo número de candidatos inscritos no processo de escolha, FAZ SABER, para conhecimento da população, que se encontra **PRORROGADO ATÉ DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021 O PERÍODO DE INSCRIÇÃO** para o processo de escolha para provimento de 03 (TRÊS) VAGAS DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL, A SABER: a) 01(um) representante TITULAR e 01(um) SUPLENTE, para associações civis que, de acordo com seu estatuto social, atuem no atendimento e/ou na defesa dos direitos de pessoas com deficiência, no âmbito deste município; b) 01(um) representante SUPLENTE, para associações civis, que tenha interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de sua política de atendimento, no âmbito deste município.

Caraguatuba, 30 de Outubro de 2021.

Comissão Eleitoral:

Thífany Felix Guimarães - Roxane Maria Moreira de Lima Rocha - José Giovanni da Silva - Marçal Leme da Costa - Carmen Silvia Landim Ferreira - Márcia Denise Gusmão Coelho .

JOSÉ GIOVANI DA SILVA
 Presidente do COMDEFI

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 CARAGUATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 019/21

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **BIBRIES MIRANDA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA** inscrito no CNPJ nº 33.772.250/0001-07 sito a RUA ENGENHEIRO JOÃO FONSECA, 101 – CENTRO – Caraguatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 189/2021 ref ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3686, NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença dos órgãos competentes, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Fica o/a Sr/a **GABRIELACRISTINA DE ALMEIDA** inscrito no CNF nº 372.909.788-11 sito a RUA JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO, 800 - PEGORELLI - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3882 (REF AI 7795) NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), por realizar evento sem o plano aprovado pela Vigilância Sanitária, art. 3º, parágrafo 18º, inciso I do Decreto Municipal 1451/21, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.**

Fica o estabelecimento denominado **GILBERTO PORTELA JULIO ROSENTINO 34573553800** inscrito no CNPJ nº 33.600.327/0001-53 sito a AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1190 - SUMARÉ - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **INDEFERIMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO AOS 07/07/2021 SOB PROCESSO 17218/21 através do COMUNICADO DE INDEFERIMENTO VISA/SESAU/173/21 e encaminhamento para AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº 3597, por realizar atendimento presencial aos clientes após às 22h, sendo o mesmo encaminhado para ARQUIVO.**

Fica o estabelecimento denominado **LAYLA INGRID SOUZA RESENDE** inscrito no CPF nº 442.612.138-85 sito a ESTRADA DA PETROBRÁS, 1310 - RIO CLARO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3932 (REF AI 8863) NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), por realizar atendimento presencial dos clientes após o horário das 23h, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.**

Fica o estabelecimento denominado **LAYLA INGRID SOUZA RESENDE** inscrito no CPF nº 442.612.138-85 sito a ESTRADA DA PETROBRÁS, 1310 - RIO CLARO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3886 (REF AI 8868) NA QUANTIA DE 300 (TREZENTOS) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 1.122,00 (hum mil cento e vinte e dois reais), por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem a licença dos órgãos competentes, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.**

Fica o/a Sr/a **LUIZ FELIPE ALVES MARTINS** inscrito no CPF nº 428.227.498-09 sito a AV. EMÍLIO MANZANO LHORENTE, 780 - GOLFINHO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 190/2021 ref ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3870, NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), por organizar evento particular em estabelecimento alugado em momento de pandemia Sars Cov 2 (Quintal da**

Vila), conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 38/2021 - Processo nº 23.617/2021
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DE NEUROLOGIA (TODAS AS IDADES).** Adjudicadas: **LH FERRAZ SERVICOS MEDICOS EIRELI** - Item: 01 - Valor: **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais). Assinatura: 01/10/2021 - **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 38/2021 - Processo nº 23.617/2021 - RP 62/2021.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DE NEUROLOGIA (TODAS AS IDADES).** Compromissária: **LH FERRAZ SERVICOS MEDICOS EIRELI** - Item: 01 - \$ **480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais). Assinatura: 01/10/2021 - **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 63/2021 - Processo nº 19.189/2021
Objeto: **Registro de Preços de filme radiológico para exame de Raio X.** Adjudicadas: **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** - Item: 01 - Valor: **61.150,00** - (sessenta e um mil , cento e cinquenta reais). Assinatura: 16/09/2021 - **GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 63/2021 - Processo nº 19.189/2021- RP 61/2021.
Objeto: **Registro de Preços de filme radiológico para exame de Raio X.** Compromissária: **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** - Item: 01 - Valor: **61.150,00** - (sessenta e um mil , cento e cinquenta reais). Assinatura: 16/09/2021 - **GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 71/2021 - Processo nº 21.550/2021
Objeto: **Registro de preços de cadeiras de roda e de banho.** Adjudicada: Itens 01, 03, 04, 07, 10, 11, 14 e 15 - **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME** - Valor: R\$ 43.119,00 (quarenta e três mil cento e dezenove reais). Assinatura: 30 de setembro de 2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 71/2021 - Processo nº 21.550/2021 - RP 60/2021
Objeto: **Registro de preços de cadeiras de roda e de banho.** COMPROMISSÁRIA: **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ 07.731.777/0001-75 - Itens 01, 03, 04, 07, 10, 11, 14 e 15 - Valor: R\$ 43.119,00 (quarenta e três mil cento e dezenove reais). Assinatura: 30 de setembro de 2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 11404/2019- Contrato n.º 106/2019 DL n.º

13/2019

Objeto: Locação de imóvel para uso da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Contratada: SILVIA HELENA APARECIDA MOREIRA

Aditamento nº 04: Alteração da padronização do período de medição contratual ao mês financeiro com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS), bem como a formalização dos pagamentos por meio de depósito bancário.

Vigência: 30/04/2021 a 29/04/2022

Valor Global: R\$ 54.000,00

Assinatura: 24/09/2021

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 83/2021 – Processo nº 23.298/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Abertura: 18/10/2021 às 09h00min.

Realização: [https:// www.bbmnetlicitacoes.com.br](https://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Edital e informações: www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/

Assinatura: 01 de outubro de 2021. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 26063/2020 REALIZADO NO MÊS DE **DEZEMBRO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**05,06 E 07/10/2021**), IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DATADA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h00min ÀS 14h00min**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ARQUITETURA - DEZEMBRO 2020		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PIETRO COUTINHO MATOS	518.602.178-42	19º
MARIA GRACINEIDE DE OLIVEIRA	501.621.014-49	20º
MATHEUS HENRIQUE MARGIOTTI DOS SANTOS	383.572.438-00	21º

DIREITO - DEZEMBRO 2020		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA ARANTES MARTINS	369.341.728-84	53º
JOYCE MARCELA RODRIGUES DA SILVA	445.293.778-06	54º
IZABELLA SANTANA GARCIA	484.581.648-25	55º
STEFANIA COSTA	233.580.858-30	56º
VINICIUS DO NASCIMENTO	456.480.278-00	57º
MATEUS COUTINHO DE OLIVEIRA	490.024.138-58	58º
ANA LUIZA DE MORAIS PIMENTA	492.754.258-09	59º
PABLO VINICIUS DIAS PEREIRA	493.435.958-32	60º
HELOISA MACHADO RUIZ GARCIA	448.965.718-86	61º

ARTHUR FERREIRA FORNITANI	475.003.538-63	62º
BRUNO OLIVEIRA BARRETO	477.286.658-20	63º
ELLEN AKEMI ODASHIMA	550.701.668-24	64º
VITÓRIA AUGUSTA ALVES RODRIGUES	491.879.478-54	65º

SERVIÇO SOCIAL - DEZEMBRO 2020		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA ALVES LIMA	186.219.638-92	3º

CARAGUATATUBA, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 12151/2021 REALIZADO NOS MESES DE **MAIO E JUNHO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**05,06 E 07/10/2021**), IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DATADA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h00min ÀS 14h00min**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGRONOMIA - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS HENRIQUE LEMOS	040.523.686-73	1º

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS SANTOS FERREIRA	518.782.008-79	8º
LUANA CRISTINA TRAJANO SANTOS	462.588.888-36	9º
LAURA ANDRADE FORCHETTO	402.044.978-33	10º

RECURSOS HUMANOS - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ISADORA MARTINS FREIRE QUIRINO	363.920.838-20	13º

PROCESSOS GERENCIAIS - MAIO 2021		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO MAURICIO SALES DE LUCENA	486.264.188-17	5º
LAURA MATHIAS MADIO	468.489.438-00	6º
GLÁUCIO CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA	031.291.256-04	7º
MARIA AUGUSTA CARNEIRO SALUSTIANO	108.338.914-99	8º
JEANYE DHELMA PASCOAL DOS SANTOS	478.011.088-25	9º
MIKAELE AMORIM DA SILVA	483.170.778-37	10º
RAPHAELA NOVAES DE PINHO	435.429.258-02	11º

CARAGUATATUBA, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO